



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Lei nº 1292 / 2014
De 05 de maio de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.221/2.012, que reestrutura a Lei que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal, do Fundo, do Conselho Tutelar, da Corregedoria do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, por seus Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 17; o §1º do artigo 17; o artigo 37; o parágrafo único do artigo 41 e § 1º do artigo 53, todos da Lei Municipal nº 1.221/2.012 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 – O Conselho Tutelar será constituído por 5 (cinco) membros escolhidos pelos cidadãos inscritos como eleitores no Município, para mandato de 4 (quatro) anos, conforme artigo 132 da Lei Federal 8069/90, permitida uma recondução.

Art. 17 (...)

§ 1º - Serão escolhidos no mesmo pleito, 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 37 – A eleição dos Conselheiros Tutelares ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 41 (...)

Parágrafo Único – É vedado aos candidatos transportar, por quaisquer meios, eleitores aos locais de votação, bem como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 53 (...)

§ 1º - O Conselheiro Tutelar, titular e no efetivo exercício de sua função, perceberá remuneração mensal no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais), com atualização anual automática pelo mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, inclusive com direito à férias, abono de férias, 13º salário, além da retenção e recolhimentos de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais conselheiros tutelares titulares e suplentes até o dia 9 de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho, 05 de maio de 2014.

Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal

Paulo Jose Inácio Rodrigues
Secretário de Governo